

PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“EMENTA: Altera os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 732/2024, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Demerval Lobão (PI), para corrigir denominação da secretaria competente”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 732/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 2º - Altera o artigo 5º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI, em 04 de agosto de 2025.


LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo corrigir erro formal constante nos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 732/2024, os quais mencionam, de forma equivocada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social como órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando que a nomenclatura correta do órgão responsável pela execução da política pública de assistência social no Município é Secretaria Municipal de Assistência Social, a presente alteração se faz necessária para adequar o texto legal à realidade da estrutura administrativa municipal.

A modificação não altera o mérito da norma, tampouco gera impacto financeiro ou administrativo, tratando-se de correção terminológica de natureza técnica e formal.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei com pedido de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, confiando em sua aprovação, como medida indispensável ao interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão/PI, em 04 de agosto de 2025.


LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal